



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 24/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MEDICAS - APREMED, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA REGIONAL DO SAMU 192 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE ITAPETININGA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS – APREMED, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Comendador Pereira Inácio, nº 1.040, sala 02, Jardim Vergueiro, CEP 18.030-005, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.593/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, c Sr. JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 33.991.557-2 e do CPF/MF nº 311.740.888-69, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 30 de abril de 2014, doravante denominada **CONVENIADA** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, devidamente autorizado pelo artigo 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre as partes, visando a operacionalização e execução dos serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Regional do SAMU 192 de Itapetininga, abrangendo:

- A) CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS DO SISTEMA REGIONAL SAMU 192 DE ITAPETININGA;**
- B) ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DA BASE CENTRALIZADA DE ITAPETININGA DO SAMU 192;**
- C) ATENDIMENTO MÓVEL PARA PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO À VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO DO SAMU 192;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

D) COBERTURA DE EVENTOS PÚBLICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA;

E) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS COMPOSTAS NO SISTEMA SAMU 192 REGIONAL ITAPETININGA.

1.2 - Constitui parte, integrando o presente convênio independentemente de transcrição, o Edital e anexos da CHAMADA PÚBLICA nº 03/2016 e a proposta técnica e financeira da Associação dos Profissionais de Resgate e Emergências Médicas – APREMED, e seu Plano de Trabalho.

1.3 - O presente convênio rege-se pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portarias emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos participes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Plano de Trabalho, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que disciplinam a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências, especialmente no que dispõe a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05/11/2002, Portaria GM/MS nº 2.657 de 16/12/2004 e Portaria GM/MS nº 1.010 de 21/05/2012 ou norma que venha a substituí-las ou modificá-las.

II – DOS COMPROMISSOS DA CONVENENTE

- a) Repassar à **CONVENIADA** até o dia 05 de cada mês, inclusive do primeiro mês de vigência deste Convênio, os recursos financeiros estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, ou quando requisitados por este, no caso de despesas cujo provisionamento seja de responsabilidade do Poder Público, desde que devidamente justificado;
- b) Ceder à **CONVENIADA** bens móveis e imóveis pertencentes ao seu patrimônio e que possam ser utilizados no desenvolvimento das ações constantes no objeto deste Convênio, mediante termos próprios, retornáveis ao patrimônio municipal no encerramento do convênio;
- c) Conceder à **CONVENIADA** sistema de radiocomunicação, software de regulação médica, imóvel para a Central de Regulação de Urgências e Base Descentralizada de Itapetininga, Sistema de Rede Integrados SAMU 192 (internet, telefonia, elétrica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Gerenciar, acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora contratados;
- e) Realizar a coordenação da regulação e a supervisão médica e de enfermagem de todos os atendimentos prestados pela Central de Regulação SAMU 192 de Itapetininga e das Bases Descentralizadas dos demais Municípios, conforme especificados no Plano de Trabalho;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, responsabilizando-se por entregar prontuários médicos somente ao próprio paciente, ao seu representante legal ou à autoridade judiciária;
- g) Manter registro das ocorrências atendidas pelo SAMU 192 de Itapetininga, com a identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, mantendo o banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência e emergência;
- h) Instituir Comissão responsável pela avaliação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no Plano de Trabalho e pela análise e aprovação das prestações de contas mensais apresentada pela **CONVENIADA**; nesta Comissão deverá haver um membro do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Definir e regular os casos referenciados;
- j) Prover recursos humanos para as Coordenações Técnicas do serviço de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05/11/2002 para a Gestão e Gerenciamento técnico das atividades do Sistema SAMU 192 Regional de Itapetininga;
- k) Notificar à **CONVENIADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento do Plano de Trabalho, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- l) Responsabilizar-se pela quitação integral do passivo apurado antes do presente TERMO, tanto frente aos processos judiciais e procedimentos administrativos, propostos ou futuros, bem como face àqueles processos judiciais e procedimentos administrativos iniciados, mas pendentes de sentença transitada em julgado já liquidada;
- m) Garantir a integralidade e pontualidade dos valores a serem utilizados na execução do presente TERMO;
- n) Assumir a responsabilidade subsidiária da quitação final de quaisquer débitos oriundos deste convênio, referente a fornecedores, prestadores de serviços, salários e encargos, que porventura venham a ser cobrados da **CONVENIADA**;
- o) Enviar à **CONVENIADA** até o dia 31 de janeiro o Parecer Conclusivo elaborado nos termos do exigido pelo TCESP.

III – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA

- a) Prestar os serviços do SAMU 192 de Itapetininga, conforme especificados no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a.1) Realizar regulação médica de todos os chamados 192 através do médico regulador, acionar as unidades móveis para atendimentos pré-hospitalares do Sistema SAMU 192 Regional de Itapetininga;
- a.2) Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e recursos técnicos da **CONVENIADA**, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b) Realizar o atendimento e o transporte de pacientes com ou sem risco de vida, em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar e/ou para remoções simples e de caráter eletivo, através de Ambulâncias de Simples Remoção e/ou Suporte Básico e Avançado do Município de Itapetininga e das Bases Descentralizadas, necessitando ou não de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até os serviços de destino;
- c) Manter e prestar todo o suporte humano e de equipamento técnico necessário ao regular funcionamento e operacionalização da Central de Regulação Médica do SAMU 192 de Itapetininga, Unidades Móveis do SAMU 192 de Itapetininga, Ambulância de Simples Remoção e Cobertura de Eventos;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis necessários ao desenvolvimento das ações e programas constantes no objeto do Convênio, restituindo-os ao patrimônio municipal no seu encerramento, respeitado o desgaste natural, de uso e a depreciação técnica do bem;
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- e.1) Nos casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, caberá à **CONVENIADA** a reposição imediata dos mesmos e, posteriormente, serão comunicados à **CONVENENTE** com as propostas de soluções, visando a não interrupção da assistência;
- f) Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a **CONVENENTE**, observando:
- f.1) Encaminhar mensalmente à **CONVENENTE**, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, para exame e aprovação da Comissão instituída para este fim;
- f.2) Submeter as ações e programas sob sua responsabilidade a processos de Auditoria, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f.3) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução das ações conveniadas, de fornecedores de material de consumo e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos decorrentes dessas contratações, evitando a formação de quaisquer passivos que possam ser transferidos indiretamente ao Poder Público Municipal quando do encerramento do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f.4) Encaminhar à Comissão, responsável pela avaliação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no Plano de Trabalho, até o dia 20 de cada mês um relatório com a indicação real dos serviços prestados;
- g) Encaminhar, mensalmente, à **CONVENENTE** os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (SIA SUS);
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
- i) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- j) Permitir o acesso dos técnicos da **CONVENENTE** aos registros, sistemas e informações sempre que solicitado, mediante agendamento prévio, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- k) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes técnicas e legais que disciplinam a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências, especialmente no que dispõem as Portarias nº 2048/GM de 05/11/2002, nº 2.657/GM de 16/12/2004, nº 1010/GM de 21/05/2012 e/ou norma que venha a substituí-la(s) ou modificá-la(s);
- l) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA e/ou pelas Coordenações Técnicas do SAMU 192 Regional Itapetininga (Coordenação Geral, Médica e Enfermagem) da **CONVENENTE**;
- m) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Coordenações Técnicas do SAMU 192 Regional Itapetininga (Coordenação Geral, Médica e Enfermagem) da **CONVENENTE**;
- n) Fornecer todos os recursos necessários para a Coordenação Geral do SAMU 192 Regional de Itapetininga para manutenção da Qualificação da Central de Regulação de Urgência SAMU 192, e Unidades Móveis do SAMU 192 conforme Portaria nº 1010/GM 21/05/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho, a título de custeio, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** a importância global estimada de R\$ 8.137.545,05 (oito milhões, cênto e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), sendo repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 678.128,75 (seiscentos e setenta e oito mil cento e vinte e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

reais e setenta e cinco centavos), a serem pagas mensalmente, todo dia 05, nos meses de sua vigência, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

I – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENENTE em conta corrente específica e exclusiva para execução deste termo, sendo que o recurso somente poderá ser movimentado para a execução das despesas de custeio do SAMU 192 de Itapetininga;

II – Ao término da vigência, regular ou não, deste TERMO, caberá à CONVENIADA, única e exclusivamente, quitar as rescisões trabalhistas dos funcionários lotados no SAMU 192 DE ITAPETININGA;

III – As ações judiciais e procedimentos extrajudiciais decorrentes das ações do presente termo de convênio serão custeados subsidiariamente com recursos previstos nesta cláusula;

IV – Durante a vigência do convênio, se houver justificativa e comprovação da necessidade, poderá haver suplementação orçamentária, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS REPASSES

4.1 - Nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades;

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no convênio;

III - Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2 - Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE ITAPETININGA à ENTIDADE CONVENIADA deverão ser aplicados única e exclusivamente nas ações de saúde previstas no objeto desta Chamada Pública e em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho, no plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentados pela entidade.

4.3 - A ENTIDADE CONVENIADA encaminhará mensalmente à CONVENENTE, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, observando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.3.1 - A prestação de contas mensal será instruída com os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
- b) Relação de Pagamentos Efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Cópia dos extratos bancários das contas correntes específicas e exclusivas para a execução do presente Termo;
- d) Cópia dos comprovantes de despesas.

4.4 - A **CONVENIADA** deverá encaminhar a **CONVENENTE**, até o dia 31 de março de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA** e respectivos períodos de atuação;
- b) Publicação do Balanço Patrimonial, do exercício encerrado e anterior, assim como as demais demonstrações contábeis e financeiras;
- c) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- d) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, consolidado para todo o exercício;
- e) Conciliação bancária dos meses das contas correntes específicas e exclusivas para a execução dos serviços da Chamada Pública;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pela elaboração das demonstrações contábeis;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas de balancete analítico acumulado de dezembro.

4.5 - Os documentos originais comprobatórios das despesas deverão ser carimbados com a identificação do número do Convênio e da Chamada Pública da Prefeitura do Município de Itapetininga, e arquivados pela **CONVENIADA** em ordem cronológica, ficando a disposição do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6 - A Comissão designada efetuará a conferência das Prestações de Contas e poderá requisitar informações ou documentos adicionais a entidade **CONVENIADA**, com a finalidade de esclarecer dúvidas que impeçam a emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação ou rejeição parcial ou total das contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, após o encerramento de cada quadrimestre do exercício financeiro e encaminhará a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - O relatório deverá contemplar o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, utilizando como parâmetros os critérios de avaliação de desempenho e os indicadores de resultados previstos no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 2016, podendo ser renovado por igual período, observados os limites do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e respeitado o objeto já definido.

7.2 - Este Termo de Convênio será aditado para as adequações necessárias decorrentes das regras instituídas pela Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portarias emanadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas no edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

8.1 - Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, imediata e unilateralmente, pela parte que for prejudicada pelo descumprimento das obrigações assumidas pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato/convênio com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato/convênio com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

9.1.1 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.1.1 - Nas sanções estabelecidas no item 9.1, subitens I, II e III, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONVENIADA**;

9.1.1.2 - Na sanção estabelecida no item 9.1, subitem IV, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

9.2 - O atraso injustificado da prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONVENIADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1 subitem II.

9.3 - Todo serviço que for prestado de forma incorreta e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, o mais breve possível em razão de se tratar de serviços médicos de urgência e emergência, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Cláusula.

9.4 - As sanções previstas no item 9.1 e subitens I, II, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **ENTIDADE CONVENIADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado poderá ser descontado do repasse do mês imediato ou deverá ser pago pelo inadimplente no Setor de Finanças na condição "à vista";

9.5.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá a **CONVENENTE** à solidariedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

10.2 – A CONVENIADA deverá ater-se, sobre a questão dos pagamentos, ao regime de competência, segundo o qual somente quitará débitos contraídos após a vigência deste TERMO, cabendo a CONVENENTE pagar toda e qualquer despesa contraída em período anterior.

10.3 - O presente instrumento será publicado, por extrato em órgão de imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Convênio.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Itapetininga, 29 de setembro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS – APREMED
Representante Legal: Sr. JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

RG nº 33.991.557-2
CPF/MF nº 311.740.888-69

Testemunhas:

1 _____
RG Nº.

Lucrecia Kupper
RG 25.068.739-2

2 _____
RG Nº.

Elizabeth S. Oliveira
Matrícula nº 9343
Coord. de Controle de Convênios
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS:

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Folha de Pagamento	443.178,30	5.318.139,56
Vale Alimentação	12.360,00	148.320,00
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (8%)	25.818,44	309.821,30
Instituto Nacional de Seguridade Social (27,8%)	73.540,23	882.482,80
PIS (1%)	4.431,78	53.181,40
TOTAL:	559.328,75	6.711.945,05

MATERIAL DE CONSUMO:

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Alimentação	25.000,00	300.000,00
Uniformes das Equipes Operacionais (91)*	8.000,00	96.000,00
Uniformes das Equipes Administrativa (70)**	2.800,00	33.600,00
Medicamentos	2.000,00	24.000,00
Material de Enfermagem	7.000,00	84.000,00
Gases Medicinais	2.200,00	26.400,00
Material de Expediente	2.000,00	24.000,00
Material de Limpeza, Desinfecção e Esterilização	2.900,00	22.800,00
Combustível (Diesel S 10)	6.000,00	72.000,00
Material para Manutenção Veicular Preventiva/Corretiva	15.000,00	180.000,00
Material para Manutenção Estrutura Predial/Reparos/Adaptações	2.000,00	24.000,00
Material para Equipamentos Médico Hospitalar	6.000,00	72.000,00
TOTAL:	80.900,00	970.800,00

*Uniformes Equipes Operacionais: 02 Macacões SAMU 192, 02 Camisetas Gola Careca na Cor Azul Marinho SAMU 192, 01 Boné SAMU 192, 01 Jaqueta SAMU 192, 01 Par Botas Couro Preto Cano Alto.

**Uniformes de Equipes Administrativas: 02 Camisetas Gola Polo na Cor Branca SAMU 192, 02 Calças RIPSTOP SAMU 192, 01 Jaqueta RIPSTOP SAMU 192.

Disponibilizar para Coordenações Técnicas (Coord. Geral, Médica e Enfermagem) uniformes operacionais e administrativo padrão SAMU 192.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Serviços de Manutenção de Veículos	8.000,00	96.000,00
Serviço de Manutenção Predial Preventivo/Corretivo/Adaptações/Reparos	3.000,00	36.000,00
Serviços de Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar Preventiva/Corretiva	6.000,00	72.000,00
Telefonia	5.000,00	60.000,00
Internet	300,00	3.600,00
Tarifas de Energia/Água, Esgoto e Gás	4.000,00	48.000,00
Locação de Ambulância Tipo A (Furgão conforme Normas da ABNT)	8.000,00	96.000,00
Cursos de Capacitação Profissional ACLS, PALS, ATCN, PHTLS para enfermeiros	3.600,00	43.200,00
TOTAL:	37.900,00	454.800,00

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO:

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Folha de Pagamento e Encargos	559.328,75	6.711.945,05
Material de Consumo	80.900,00	970.800,00
Prestação de Serviços	37.900,00	454.800,00
TOTAL:	678.128,75	8.137.545,05

Itapetininga, 29 de setembro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS – APREMED
Representante Legal: Sr. JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL